



LEI N.º 1.181, de 19 de março de 2012.

EMENTA: Dispõe sobre AUTORIZAÇÃO para PERMUTA de imóvel público com imóvel de particular, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU-PE. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permitar imóvel situado no lugar conhecido como Município, próximo ao Matadouro Público da sede de Tacaratu, com imóvel de Aluizio de Lima e Sá, situado em área contígua ao Lixão público da sede deste Município, conforme medidas abaixo estabelecidas topograficamente:

I. Área pertencente ao Município, avaliada em R\$30.000,00(trinta mil reais):

NORTE: Limitando-se com imóvel do Município, medindo 209,47(duzentos e nove metros e quarenta e sete centímetros);

SUL: Limitando-se com imóvel de Aluizio de Lima e Sá, medindo 241,08m (duzentos e quarenta e um metros e oito centímetros);

LESTE: Limitando-se com imóvel de Manoel Félix dos Santos Filho, medindo 132,57(cento e trinta e dois metros e cinquenta e sete centímetros);

OESTE: Limitando-se com imóvel do Município, medindo 130,00(cento e trinta metros).

II. Área pertencente a Aluizio de Lima e Sá, avaliada em R\$30.000,00(trinta mil reais):

NORTE: Limitando-se com imóvel de Aluizio de Lima e Sá, medindo 253,21(duzentos e cinqüenta e três metros e vinte e um centímetros);

SUL: Limitando-se com imóvel de Aluizio de Lima e Sá, medindo 189,38m (cento e oitenta e nove metros e trinta e oito centímetros);

LESTE: Limitando-se com imóvel do Município, medindo 187,57(cento e oitenta sete metros e cinquenta e sete centímetros);

OESTE: Limitando-se com imóvel de Aluizio de Lima e Sá, medindo 108,07(cento e oito metros e sete centímetros).

Art.2º - A permuta tem por finalidade exclusiva prolongar a área do lixão, a fim de atender acordo com o Ministério Público do Estado de Pernambuco.



PREFEITURA DE
Tacaratu
GERANDO PAZ E CIDADANIA

Art.3º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia 01º de novembro 2011.

Art.4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.

JOSÉ ADAUTO CARVALHO DÉ AZEVEDO
PREFEITO

Publicada cf. art. 88 da LOM.

Artur Flávio Lima de Carvalho
Secr. de Administração